

Boletim ^{de} Serviço



SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA

Vice-reitor

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 52 (CINQUENTA E DUAS) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR.....02

PARTE 2

DESPACHOS E DECISÕES

DAP.....12

SEÇÃO III

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

ATOS DO CUV.....32

SEÇÃO IV

EDITAL

ESPECIALIZAÇÃO EM ANÁLISES CLÍNICAS.....50

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 58.443 de 31 de março de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo UFF n.º 23069.012521/2016-96,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** aposentadoria voluntária a **RONALDO ROLLIN PINHEIRO**, matrícula SIAPE nº 303612, ocupante do cargo de Professor do Magistério Superior, Classe VI, Nível 04, do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, do Quadro de Pessoal Permanente desta Universidade, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, código de vaga 233613, com proventos integrais, cumulativamente com o adicional por tempo de serviço no percentual de 19% (dezenove por cento), com a Retribuição por Titulação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 8627-2024 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.489 de 6 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAUDE**, do Instituto de Saúde Coletiva; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.030381/2017-19,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **ELISETE CASOTTI**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1848468, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe** do **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAUDE**, do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 9981-6563 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.490 de 6 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAUDE**, do Instituto de Saúde Coletiva; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.030381/2017-19,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, dentre os eleitos através da lista tríplice, **PATTY FIDELIS DE ALMEIDA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1362154, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe** do **DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM SAUDE**, do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 9982-6563 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.504 de 10 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no Processo nº 23069.002988/2017-17;

RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar JULIO CESAR MENDONÇA GRALHA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1806813, pertencente ao Quadro Permanente desta Universidade, da função de **Coordenador pro tempore do Curso de Graduação em História-Bacharelado e Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, designado pela Portaria nº. 48.837 de 15/03/2013, publicada no D.O.U. de 20/03/2013. **FCC**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10028-5021 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.505 de 10 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.002988/2017-17.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar JULIO CESAR MENDONÇA GRALHA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1806813, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenador do Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta designação corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso - código **FCC**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10029-5021 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.506 de 10 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando, o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 38 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas no Artigo 42 e 43 e seus parágrafos 2º e 3º do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104 de 3 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do **Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.002988/2017-17.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar FABRINA MAGALHAES PINTO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1812874, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Vice-Coordenadora do Curso de Graduação em História - Bacharelado e Licenciatura**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10030-5021 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.507 de 10 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de História**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.002989/2017-53,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar RODRIGO CASTRO REZENDE**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1446894, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Chefe do Departamento de História**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta designação corresponde a função gratificada - código **FG-1**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10031-7932 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.508 de 10 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que dispõem os parágrafos 1º e 2º do artigo 14, e o artigo 17 do Estatuto;

Considerando as prescrições contidas nos Artigos 33 e 37 do Regimento Geral da Universidade;

Considerando o que prescreve o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais - RGCE, aprovado pela Resolução nº 104, de 03 de dezembro de 1997, do Conselho Universitário;

Considerando o resultado final da consulta à comunidade universitária, com o objetivo de identificar as preferências com respeito à escolha do Chefe e Subchefe do **Departamento de História**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional; e

Considerando o que consta do Processo nº 23069.002989/2017-53,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar DEBORA EL JAICK ANDRADE**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1379626, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 2 (dois) anos, a função de **Subchefe do Departamento de História**, do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10032-7932 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.539 de 17 de abril de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato Sensu", aprovado pela Resolução n.º 150 de 28 de abril de 2010, do Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como a Resolução n.º 200 de 14 de maio de 2014, do mesmo Conselho, que altera o Artigo 11, § 1º e o Artigo 22, § 2º da Resolução CEP n.º 150/2010; e

Considerando o que consta do Processo n.º 23069.009643/2016-03,

RESOLVE:

Art. 1º **Designar ALDARA DA SILVA CESAR**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n.º 1803523, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de **Coordenadora pro tempore** do **Curso de Pós-Graduação Especialização em Gestão de Produtos em Mercados no Agronegócio**, da Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 10076-4586 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 58.587 de 17 de abril de 2017.

INSTITUI COMISSÃO PARA
ORGANIZAR A COMEMORAÇÃO DO
CENTENÁRIO DO PROFESSOR
MANOEL BARRETO NETO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando a trajetória acadêmica e administrativa do professor Manoel Barreto Neto;

Considerando a relevância de sua administração enquanto Reitor dessa universidade.

RESOLVE:

Art. 1º **Instituir** Comissão com a incumbência de elaborar, propor e organizar a "Homenagem pela Passagem do Centenário do Professor **MANOEL BARRETO NETO**, reitor da Universidade Federal Fluminense, no período de 1966-1970".

Art. 2º **Designar** para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

ANGELA CRISTINA GOUVEA CARVALHO, matrícula SIAPE nº 312255;

ALBERTO DI SABBATO, matrícula SIAPE nº 306376;

ANIBAL FRANCISCO ALVES BRAGANÇA, matrícula SIAPE nº 6303054;

ELLEN CORTEZ CONTREIRAS, matrícula SIAPE nº 0386904-0;

ELOISA RAMOS SOUSA, matrícula SIAPE nº 1556021;

JOÃO LUIZ VIEIRA, matrícula SIAPE nº 6304804;

GRAÇA HELENA MAIA DO CANTOTEIXEIRA, matrícula SIAPE nº 308503;

LUCIA HELENA MARCHON LEÃO RAMALHO, matrícula SIAPE nº 311086; e

MARTHA DE LUCA, matrícula SIAPE nº 30064824.

Art. 3º A Coordenação dos trabalhos será exercida pela Profª. **MARTHA DE LUCA**.

Art. 4º Estas designações não correspondem a funções gratificadas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor



Assinado digitalmente por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.

Documento Nº: 10135-6916 - consulta à autenticidade em <https://id.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Parte 2:**RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 152 de 29 de março de 2017.**

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
002274/2017-09	CLAUDETE FRANCISCO DE SOUSA	1741409	PSICÓLOGO- ÁREA	09/11/2009	02/03/1995 A 29/02/1996 01/08/1997 A 05/01/2001 04/05/2009 A 06/11/2009	365 1.254 187	VALE S.A. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERISTÁRIO ABEU CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA QUINTA REGIÃO	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 153 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
010393/2017-27	CLEVERSON GUIZAN SILVA	308161	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	01/03/1984	01/08/1983 A 29/02/1984	213	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 154 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
002133/2017-88	DAVID VINCENT WILKIN CHEW	305493	MÚSICO	24/01/1985	07/05/1981 A 23/01/1985	1.358	FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA BRASILEIRA	NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 155 de 29 de março de 2017.

A **Diretora do Departamento de Administração de Pessoal**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
010444/2017-11	MARCOS ALEXANDRE TEIXEIRA	2034063	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	04/06/2013	01/06/2000 A 09/01/2004 01/09/2008 A 23/01/2011 02/02/2011 A 20/05/2013	1.318 875 839	SETEC TECNOLOGIA S/A. EMBAIXADA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA VALE S.A.	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 156 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
002221/2017-80	RAUL MARTINHO SÁ D'OLIVEIRA	1486849	MÚSICO	09/03/2005	18/03/2002 A 08/03/2005	1.087	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	NÃO INFORMADO	ART. 100 Lei 8.112/90 para todos os efeitos

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 157 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
010489/2017-95	SERGIO RODRIGUES BAHIA	2243699	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	01/03/1999	17/10/1998 A 28/02/1999	135	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	CARGO COMISSIONADO	ART. 103 – I Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 158 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SLAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
020951/2017-62	WAGNER DA COSTA LEITÃO	308760	TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	21/11/1984	01/10/1979 A 01/06/1982 01/03/1983 A 31/05/1983 01/06/1983 A 12/09/1983	975 092 104	AUTOVIAÇÃO 1001 LTDA. DISTRIBUIDORA DE CARNES CARMELO LTDA. FORNECEDORA DE CARNES GAÚCHA LTDA.	AUX. DE AGÊNCIA NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 159 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SLAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
002178/2017-52	WILSON MARTINS LOPES JUNIOR	2895366	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	09/01/2012	01/04/1989 A 29/12/1989	273	JLV LIVRARIA LTDA.	NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade
					01/07/1998 A 31/01/1999	215	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	
					01/02/1999 A 30/06/1999	150	CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS LTDA – ME	NÃO INFORMADO	
					01/07/1999 A 05/07/2002	1.101	SOCIEDADE DE ENSINO ISAR S/S LTDA.	NÃO INFORMADO	
					19/08/2003 A 19/12/2003	123	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	NÃO INFORMADO	
					12/08/2004 A 01/08/2005	355	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	NÃO INFORMADO	
					02/08/2005 A 12/08/2009	1.472	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE INDAIATUBA LTDA.	NÃO INFORMADO	
					13/08/2009 A 17/12/2009	127	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO INTEGRAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	NÃO INFORMADO	
					01/08/2010 A 30/11/2010	122	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	
					01/12/2010 A 18/12/2010	018	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	NÃO INFORMADO	
21/02/2011 A 02/07/2011	132	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	NÃO INFORMADO						

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 160 de 28 de março de 2017.**PROCESSO:** 23069.051402/2016-59**INTERESSADO:** ADAUTO FRANCISCO SANTOS MADALENA**CARGO:** PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**DESAVERBAR**, a pedido do servidor, **parte do período de 01/08/1981 a 18/10/1989**, num total de 1.950 dias, prestado no PRODERJ, constante do RDD nº 060/2017 de 01/02/2017, conforme abaixo:**DESAVERBAR** o período de: **09/10/1987 a 18/10/1989**, devendo **PERMANECER AVERBADO** o período de **01/08/1981 a 08/10/1987**, **totalizando 1.898 dias**.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 161 de 28 de março de 2017.**PROCESSO:** 23069.051402/2016-59**INTERESSADO:** ADAUTO FRANCISCO SANTOS MADALENA**CARGO:** PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**RETIFICAR**, a pedido do servidor, parte do RDD nº 060/2017 de 01/02/2017 referente ao **período e número de dias**, prestado na Associação Universitária Santa Úrsula, conforme abaixo:**ONDE SE LÊ:** 19/10/1989 a 13/01/1992, num total de 817 dias,**LEIA-SE:** 09/10/1987 a 13/01/1992, totalizando 1.558 dias.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 162 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO CONVERTIDO	CARGO	FUNDAMENTO E EFEITOS
078428/2016-44	ROSANGELA DE MATTOS PEREIRA	653790	ENFERMEIRO-ÁREA	10/12/1997	Acréscimo do coeficiente de 1,20 sobre o período de 25/08/1983 a 13/03/1985 , prestado ao Hospital Antonio Pedro/UFF. Totalizando 113 dias a serem anotados na Ficha Histórico Financeira do(a) servidor(a).	AUXILIAR OPERACIONAL DE ASSUNTOS DIVERSOS	Orientação Normativa nº 15 de 23 de Dezembro de 2013

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
 Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
 #####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 163 de 29 de março de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
078216/2017-48	WASTHY MAUÉS EIRAS	1446177	NUTRICIONISTA- HABILITAÇÃO	16/03/2004	20/07/1987 A 11/04/1996	3.189	BANCO SISTEMA S.A.	CAIXA	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade
					01/08/1996 A 30/09/1997	426	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	
					01/10/1997 A 31/03/1998	182	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	
					01/04/1998 A 01/04/1999	366	ECAL-CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME	AUX. DE ESCRITÓRIO	
					01/08/1999 A 31/10/1999	092	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	
					01/11/1999 A 31/05/2003	1.308	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	
					01/06/2003 A 07/03/2004	281	CONTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL	NÃO INFORMADO	

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 164 de 31 de março de 2017.

PROCESSO: 23069.000561/2013-42 (Revisão de Cálculo de Aposentadoria)

INTERESSADO: **MARCOS MOREIRA BRAGA**

CARGO: PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

TORNAR SEM EFEITO parte do RDD nº 106/97 de 31/03/97, referente aos períodos abaixo relacionados, prestados ao Estado como **Aluno Aprendiz**:

- 02/03/65 a 17/12/65: 291 dias;

- 07/03/66 a 09/12/66: 278 dias;

- 01/03/67 a 15/12/67: 290 dias.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 165 de 31 de março de 2017.

PROCESSO: 23069.000561/2013-42 (Revisão de Cálculo de Aposentadoria)

INTERESSADO: **MARCOS MOREIRA BRAGA**

CARGO: PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

RETIFICAR parte do RDD nº 106/97 de 31/03/97, referente ao total de dias do período de 06/05/68 a 08/08/69, onde se lê: 461 dias, leia-se: 460 dias, prestados à Iniciativa Privada.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 166 de 03 de abril de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
022969/2015-37 (Aposentadoria)	CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA	304473	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	12/08/1980	01/04/1978 A 31/12/1978	275	UFF / CONTRATO	PROFESSOR COLABORADOR	ART. 100 Lei 8.112/90 para todos os efeitos

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
 Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
 #####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 167 de 05 de abril de 2017.

A **Diretora do Departamento de Administração de Pessoal**, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
030291/2017-28	ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA	2940964	ADMINISTRADOR	04/11/2015	02/02/1995 A 18/09/1995 08/02/1996 A 02/05/1996 07/05/1996 A 01/06/2001 07/06/2001 A 03/06/2009	229 085 1.852 2.919	DROGARIAS PACHECO S/A. ENAILE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP INSTITUTO METODISTA BENETT ITAU UNIBANCO S.A.	NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 168 de 05 de abril de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
078307/2017-83	LAURA MARIA DA SILVA LOPES	1063312	COPEIRO	13/06/1994	01/08/1975 A 22/11/1976	480	NÃO CADASTRADO	NÃO INFORMADO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES N.º 169 de 05 de abril de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
020366/2016-81	MARY YALE RODRIGUES NEVES	338389	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	01/08/2010	01/10/1982 A 30/06/1990	2.830	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE / GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	AGENTE ADMINISTRATIVO	ART. 103 – I Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
 Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
 # # # # #

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 170 de 05 de abril de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
031291/2014-01	SELMA PETRA CHAVES SÁ	6312326	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	05/05/1993	01/04/1983 A 03/02/1986	1.040	SOCIEDADE EDUCACIONAL CALIFORNIA	PROFESSOR	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade
					06/10/1986 A 02/02/1987	120	CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS DE NITERÓI LTDA.	ENFERMEIRA	
					03/02/1987 A 30/04/1987	087	CDR – CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA.	ENFERMEIRA	
					02/06/1987 A 22/11/1987	174	CLÍNICA NEFROLÓGICA LTDA.	ENFERMEIRA	
					01/03/1988 A 04/05/1993	1.891	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC	PROFESSOR	

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
 Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
 #####

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 172 de 05 de abril de 2017.

PROCESSO: 23069.006183/2008-43

INTERESSADO: **RONALDO VICTER**

CARGO: MÉDICO-ÁREA

TORNAR SEM EFEITO, para ajuste sistêmico, o “Quadro Demonstrativo do Período de Conversão sob Condições Especiais nº 037A/09”, referente ao período de CONVERSÃO de 01.06.82 a 11.12.90, feita pelo Ministério da Saúde.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RETIFICAÇÃO DE RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES Nº 175 de 06 de abril de 2017.

PROCESSO: 23069.005484/2005-15

INTERESSADO: **ANA MARIA AMARAL QUINTÃO**

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

RETIFICAR o RDD nº 84/05, referente ao fundamento legal, onde se lê: 571 dias de serviços prestados ao Serviço Público Federal, artigo 100 da Lei nº 8.112/90 para todos os efeitos, leia-se: 571 dias de serviços prestados à Iniciativa Privada, no INAMPS.

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 176 de 11 de abril de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
052015/2016-30	PAULO RANGEL RIOS	1060138	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	23/05/1994	28/02/1974 A 13/12/1978	1.750	MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / IME	OFICIAL DA RESERVA DE SEGUNDA CLASSE – ENGENHEIRO MILITAR	ART. 100 Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria (conforme a Certidão)
					14/12/1978 A 31/01/1979	049	RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A	ESTAGIÁRIO	ART. 103 – V Lei 8.112/90 para efeitos de aposentadoria e disponibilidade
					01/11/1982 A 30/06/1986	1.338	AUTÔNOMO	NÃO INFORMADO	
					01/07/1986 A 04/04/1988	644	COMANDO DO EXÉRCITO	PROFESSOR ADJUNTO	
				05/04/1988 A 22/05/1994	2.239	FACULDADES CATÓLICAS	PROFESSOR ASSISTENTE		

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

#####

RESUMOS DE DESPACHOS E DECISÕES Nº. 178 de 12 de abril de 2017.

A Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Portaria nº 52.772, de 28/11/2014, publicada no D.O.U. de 01/12/2014 resolve autorizar a Averbação de Tempo de Contribuição, ao(s) servidor(es) abaixo:

PROCESSO 23069.	NOME	SIAPE	CARGO NA UFF	INGRESSO NA UFF	PERIODO AVERBADO	DIAS	ORGAO/EMPRESA	CARGO AVERBADO	FUND. LEGAL
072474/2017-11	RICARDO DE MELLO BRITO	307480	PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	01/03/1979	01/03/1978 A 31/12/1978	306	UFF / CONTRATO	PROFESSOR COLABORADOR	ART. 100 Lei 8.112/90 para todos os efeitos de

JOVINA MARIA DE BARROS BRUNO
 Diretora do Departamento de Administração de Pessoal
 #####

SEÇÃO III

Parte 1:

RESOLUÇÃO Nº 026/2017

EMENTA: Regulamenta a relação entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004614/2016-47.

Considerando a Decisão CUV nº 003/2017 de 25 de janeiro de 2017;

Considerando a Norma de Serviço nº 658 editada pelo Gabinete do Reitor em 07 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação da relação entre a Universidade Federal Fluminense (UFF) e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação – MEC e o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT como de apoio à UFF, na forma a seguir.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

* * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

Parte integrante da RESOLUÇÃO CUV nº 026/2017

Regulamentação das relações entre a Universidade Federal Fluminense e as Fundações regularmente credenciadas junto ao Ministério da Educação - MEC e Ministério da Ciência e Tecnologia- MCT como de apoio à UFF.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das Definições

Art. 1º Para fins desta regulamentação, considera-se:

I. Projeto - descrição detalhada de ações, fonte de recursos, custo, recursos humanos e materiais envolvidos para o cumprimento de objetivo claro e mensurável;

II. Projetos de Ensino - projetos de formação educacional e de capacitação de pessoas para os quais não é vedada a cobrança de taxa de inscrição e mensalidades;

III. Projetos de Pesquisa - Projetos cujo principal objetivo seja a produção de novos conhecimentos indissociada do ensino e da extensão, que tenham como resultado: criações, inovações, monografias, dissertações, teses, publicações e outros.

IV. Projetos de Extensão – Projetos que tenham como principal objetivo a prestação de serviços à comunidade, envolvam processos educativos de curta duração, artísticos, culturais, científicos e tecnológicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, ampliem a relação da Universidade com a sociedade.

V. Projetos de Desenvolvimento Institucional - projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UFF, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos;

VI. Plano de Trabalho - é o documento por meio do qual é feita a descrição das principais atividades previstas no projeto, contendo as razões que justifiquem a celebração de contrato com a fundação de apoio, a identificação do objeto; a justificativa da proposição; a descrição da metodologia e critérios para seleção de bolsistas, pessoas físicas e jurídicas; os cronogramas de execução e arrecadação; a destinação dos recursos e discriminação das despesas a serem executadas;

VII. Projeto Básico - documento por meio do qual o proponente deve caracterizar precisamente a obra, a instalação ou o serviço objeto do projeto, inclusive quanto a sua viabilidade técnica, custo, fases ou etapas e prazos de execução. Deve ser elaborado por profissional habilitado e submetido à aprovação da Superintendência de Arquitetura e Engenharia - SAEN, com base em estudos técnicos preliminares e assegurar o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento.

VIII. Bolsa - as bolsas concedidas nos termos desta Norma são caracterizadas como doação, não representando vantagem para o doador nem importando como contraprestação de serviços relacionados a sua atribuição regular na UFF, sendo isentas de imposto de renda, conforme Art. 26 da Lei 9.250 de 26 de dezembro de 1995 e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;

Seção II

Dos Meios de Relacionamento

Art. 2º Para os fins desta regulamentação, o relacionamento entre a UFF e as Fundações de Apoio se consubstanciará mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, tais como:

I - Contrato - Instrumento jurídico pelo qual a UFF contrata a Fundação de Apoio para execução de um determinado projeto, podendo envolver um terceiro interessado como financiador, que pode ser dos seguintes tipos:

a) Contrato de Repasse - quando envolver repasses de recursos financeiros pela UFF à fundação de apoio para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos acadêmicos, na forma do art. 1º da Lei no 8.958/94;

b) Contrato Autossustentável - quando ensejar atividades de apoio administrativo, onde os recursos financeiros são originados pela própria execução do projeto e captados pela Fundação de Apoio;

c) Contrato de Parceria - quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre a Fundação de apoio e a UFF, para atender às demandas de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com captação direta de recursos pela fundação junto a empresas públicas ou privadas;

d) Contrato Tripartite - quando envolver a celebração de instrumentos jurídicos de captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou outro equivalente, entre fundação de apoio e as agências financeiras oficiais de fomento ou outras entidades públicas ou privadas, com a finalidade de dar apoio à UFF, nos moldes do art. 1º -A da Lei nº 8.958/94;

II - Convênio - Acordo ou ajuste que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, a UFF, e, de outro lado, a Fundação de Apoio, ou ainda terceiro interessado (tripartite), visando a execução de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

Seção III

Das Atribuições da Coordenação e Fiscalização

Art. 3º O Coordenador dos Projetos deverá observar os dispositivos seguintes, sem prejuízo das demais responsabilidades:

I- Indicar a Fundação de Apoio, credenciada pela UFF, para gestão administrativa e financeira de projetos a serem executados;

II- Garantir que o projeto seja realizado por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFF, incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFF, ressalvadas as autorizações excepcionais do Conselho Superior da Universidade, na forma prevista nos §§ 4º e 5º do Art. 6º do Decreto 7423/2010;

III- Responsabilizar-se pela plena execução do contrato de acordo com o previsto em suas cláusulas;

IV- Certificar-se de que estão em poder da contratada cópia do projeto e Plano de Trabalho;

V- Expedir as ordens de serviços de acordo com os procedimentos da Fundação de Apoio contratada e demais atividades necessárias à execução das atividades previstas no projeto, conforme previsão do Plano de Trabalho;

- VI- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as etapas, metas e prazos, na execução do projeto;
- VII- Responsabilizar-se pela formalização de alterações ocorridas no Projeto e no Plano de Trabalho durante a execução do Contrato, bem como os aditamentos que se fizerem necessários, devendo para tanto, observar os prazos estabelecidos, justificá-los formalmente e anexar tais documentos ao processo original;
- VIII- Responsabilizar-se pela elaboração de Relatórios parciais de acompanhamento da execução do projeto, assim como, do Relatório de Cumprimento do Objeto, ao final do projeto;
- IX- Ajustar o plano de trabalho nos casos em que a receita prevista não se realize, ou seja superior à inicialmente prevista, adequando as despesas à receita arrecadada;
- X- Em caso de aquisições de bens patrimoniais, o Coordenador do Projeto deverá tomar providências para a efetivação da transferência dos bens ao patrimônio da UFF e a juntada do Termo de Doação ao processo;
- XI- Subsidiar o Fiscal com informações e atos necessários para a plena execução do contrato;
- XII- Decidir sobre a redução ou isenção de multa e juros relativos à inadimplência de mensalidades;
- XIII- Assinar, em conjunto com a Fundação de Apoio, a Prestação de Contas Financeira, parcial e/ou final;
- XIV- Cumprir integralmente as determinações desta Norma de Serviço.

Art. 4º São atribuições do Fiscal do Contrato:

- I. Acompanhar a execução do contrato, observando o cumprimento de suas cláusulas;
- II. Comunicar a Pró-Reitoria de Planejamento e ao Coordenador do Projeto ocorrências do não cumprimento dos termos contratuais;
- III. Responsabilizar-se pelo recebimento e ateste das notas fiscais e pelo posterior envio para pagamento.
- IV. Atestar os relatórios de Prestação de contas do Projeto.

Capítulo II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º - O Projeto deverá ser formalizado, processado e submetido à aprovação dos Colegiados do Departamento de Ensino e da Unidade Acadêmica ou, em se tratando de Projetos oriundos da área administrativa da UFF, pela chefia do setor e pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa, devendo contemplar:

- I. Descrição precisa do objeto ou edital do curso;
- II. Definição das ações que deverão ser realizadas para a consecução do objeto;
- III. Prazo de execução;
- IV. Metas a serem alcançadas e resultados esperados;
- V. Justificativa para execução do projeto;

VI. Indicadores de desempenho e de resultado;

VII. Plano financeiro de aplicação com a estimativa das receitas, indicação da origem dos recursos e a fixação das despesas, de acordo com sua natureza e especificidade, definido em Plano de Trabalho;

VIII. Valor do ressarcimento à UFF pela utilização de bens e serviços, em valor não inferior à 12% (doze por cento) do valor bruto do Projeto;

IX. Previsão de mecanismos para promover a retribuição à Universidade dos resultados gerados pelo projeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada;

X. Identificação dos bolsistas e dos valores que serão atribuídos;

§1º - A participação de servidores da UFF nos projetos, deve ser autorizada pelo respectivo órgão de lotação, observando-se o que dispõe o art. 4º da Lei Nº 8.958/1994;

§2º - Os servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos nos projetos, de que trata esta Norma, deverão executar as atividades correspondentes em horário distinto daquele considerado em seu regime de trabalho e das atribuições a ele vinculadas, excetuada a colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade.

XI. Descrição da metodologia e critérios para a seleção de bolsistas, autônomos (prestadores de serviços eventuais) e pessoas jurídicas;

XII. Descrição da metodologia, critérios e referencial de valor das bolsas;

XIII. Para a fixação dos valores das bolsas, deverão ser levados em consideração critérios de proporcionalidade com relação à remuneração regular de seu beneficiário e, sempre que possível, os valores de bolsas correspondentes concedidas por agências oficiais de fomento. Na ausência de bolsa correspondente das agências oficiais de fomento, deverá ser fixado um valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto. O limite máximo mensal da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente ou técnico administrativo, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, Inciso XI, da Constituição Federal/88.

XIV. Previsão e detalhamento da utilização de passagens e diárias que atendam ao escopo do projeto e tenham vinculação comprovada com seu objeto, observada a vedação do §4º deste artigo e os limites estabelecidos na legislação federal para o funcionalismo público;

XV. Descrição detalhada e quantidade dos bens a serem adquiridos com recursos do projeto.

§ 1º - Deverão ser anexados ao projeto os seguintes documentos:

a) Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado (deve ser utilizado o modelo adequado, disponível na página da PROPLAN);

b) Comprovação da capacidade técnica das pessoas jurídicas e da formação acadêmica ou técnica, ou experiência profissional das pessoas físicas, relacionadas à atividade a ser desenvolvida no projeto;

c) Documentos de aprovação do projeto, pelos Colegiados do Departamento de Ensino e da Unidade Acadêmica (Atas com assinaturas de todos os presentes) ou, em se tratando de Projetos oriundos da área administrativa da UFF, pela chefia do setor e pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa;

- d) Proposta da Fundação de Apoio para execução do projeto, com detalhamento dos custos operacionais, devendo ser objeto de manifestação formal do coordenador do projeto quanto à sua pertinência;
- e) Termos de concessão de bolsa e quadro de carga horária, se for o caso, devidamente preenchidos e assinados;
- f) Minuta de contrato ou de outro instrumento jurídico, conforme modelo utilizado pela UFF, devidamente preenchida;
- g) Justificativa para a contratação da Fundação de Apoio indicando o enquadramento do Projeto com o Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor;
- h) Formulário de Manifestação, se for o caso, relativo à isenção e/ou redução dos percentuais descritos no inciso VIII do caput deste artigo e no Art. 6º desta norma de serviço, devidamente justificado;
- i) Indicação de fiscal do contrato;
- j) Para os casos de obras ou serviços de engenharia, projeto básico devidamente aprovado pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia - SAEN.

§ 2º O chefe do Departamento de Ensino ou Diretor da Unidade Acadêmica a que se refere o caput deste artigo poderá, de acordo com o Art. 39, inciso III e com o Art. 30, inciso V, respectivamente, do Regimento Geral da UFF, aprovar ad referendum o projeto a ser desenvolvido, desde que submeta o seu ato à ratificação pelo Colegiado correspondente, na primeira reunião subsequente e encaminhe a Ata correspondente à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), que fará anexar ao processo em andamento.

§ 3º Nos projetos de desenvolvimento institucional, é vedada a inclusão das seguintes despesas:

- a) Obras ou serviços de engenharia exceto quando tratar-se de obras laboratoriais, na forma prescrita no §1º do Art. 2º do Decreto N° 7.423/2010;
- b) Manutenção predial ou infraestrutural e reparos;
- c) Conservação e limpeza;
- d) Vigilância;
- e) Serviços técnico-administrativos de rotina como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;

§4º - Nos Projetos em geral é vedada a inclusão das seguintes despesas:

- a) Passagens e diárias sem vínculo direto com o escopo do projeto;
- b) Pagamento de bolsas a servidores que caracterizem contraprestação de serviços relacionados à sua atribuição regular na UFF;
- c) Pagamento de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;
- d) Pagamento de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- e) A contratação, em qualquer caso, de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 5º - Na execução dos Projetos são vedadas as seguintes práticas:

- a) Utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- b) Utilização de fundos de apoio institucional das Fundações de Apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- c) A cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei No 8.112/1990, pela realização de atividades remuneradas, com a concessão de bolsas.
- d) Concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- e) Condução dos Projetos ou participação de parentes de dirigentes e/ou servidores da UFF ou de dirigentes das Fundações de Apoio;
- f) Participação nos projetos, diretamente ou por contratação de empresas das quais participem de alguma forma, cônjuges e parentes de servidores da instituição, não integrantes dos quadros da UFF, ou direcionamento de bolsas em benefício dessas pessoas;
- g) Concessão de bolsas para servidor designado para fiscal de contrato relativo ao mesmo projeto;
- h) Realização de outras atividades que não estejam objetivamente definidas nos Programas do Plano de Desenvolvimento Institucional da UFF.

§ 6º - Uma vez processado e devidamente instruído, o projeto deve ser encaminhado à Coordenadoria de Projetos junto à Fundação de Apoio - PLAP/PROPLAN para verificação da adequabilidade dos documentos;

§ 7º - Concluída a tramitação junto à PROPLAN, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal junto à UFF (PF/UFF) para parecer jurídico;

§ 8º - Mediante parecer jurídico favorável, a PLAP/PROPLAN quando for o caso, emitirá o termo de contrato e após a assinatura das partes providenciará a publicação no Diário Oficial da União e o registro nos sistemas pertinentes.

§9º - Os Projetos oriundos de unidades orçamentárias da UFF, cujas fontes não possam ser executadas pela PLAP/PROPLAN, deverão cumprir todo o trâmite contido nos parágrafos anteriores, sendo as publicações, empenhos e pagamentos realizados diretamente pela unidade orçamentária proponente.

§10 - A PROPLAN autorizará a execução do projeto, ou de suas alterações, encaminhando cópias da documentação à Fundação de Apoio, ao Coordenador do projeto e ao Fiscal do Contrato.

Art. 6º - O plano de aplicação de recursos, exceto no caso dos projetos que possuam regulamentação específica do agente financiador e aqueles previstos no artigo 8º desta Norma de Serviço, deverá, destinar o percentual mínimo de 12% (doze por cento) da receita bruta prevista, como parcela sobre projetos captados, a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFF, a ser distribuído da seguinte forma:

I. 2% (dois por cento) para o Departamento de Ensino;

II. 2% (dois por cento) para a Unidade Acadêmica;

III. 5% (cinco por cento) para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV. 2% (dois por cento) para as Pró-Reitorias;

V. 1% (um por cento) destinado ao recolhimento do PIS/PASEP, conforme a Lei N° 9.715/98 e Decreto N° 4.524/2002.

§ 1º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social, poderá a Chefia de Departamento e/ou a Direção da Unidade autorizar a redução dos respectivos percentuais previstos nos incisos I e II.

§ 2º - Mediante exposição justificada de motivos, em caráter excepcional e baseada em critérios técnicos, acadêmicos ou de cunho social poderá a Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) autorizar a redução do percentual previsto nos incisos III e IV deste artigo.

§3º - Para a aplicação dos critérios técnicos de que tratam os parágrafos anteriores, será considerada quantitativa e qualitativamente a utilização dos bens e serviços da UFF, a participação de docentes, bem como restrições do financiador do projeto.

Art. 7º - Os projetos patrocinados por agências de fomento ou outros agentes financiadores, cuja regulamentação específica não permita a destinação do percentual descrito no caput do Art. 6º, estarão isentos da aplicação dos Incisos I a IV. Neste caso o Coordenador deverá apresentar justificativa fundamentada.

Art. 8º- Os projetos de cursos e/ou turmas de pós-graduação, aperfeiçoamento, atualização e extensão, no que tange a sua formalização e destinação de sua arrecadação, deverão obedecer à regulamentação específica da Universidade.

Capítulo III
DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
DA EXECUÇÃO

Art. 9º - A execução dos projetos estará subordinada às normas contidas no instrumento jurídico adotado bem como na legislação pertinente, e ainda, nos Termos de Convênio ou de Execução Descentralizada geradores da relação entre a UFF e as Fundações de Apoio.

Art. 10 - As Fundações de Apoio, sempre que possível, deverão aplicar no mercado financeiro os recursos recebidos, devendo justificar os casos em que houver impossibilidade.

§1º - As receitas financeiras auferidas pela aplicação na forma do caput deste artigo serão computadas obrigatoriamente a crédito do projeto, devendo ser aplicadas no objeto de sua finalidade, exclusivamente, quando previsto no plano de trabalho.

§2º - As receitas financeiras auferidas que não forem utilizadas dentro do prazo previsto, serão restituídas à Universidade ao término do Projeto.

Art. 11 - As atividades previstas no Contrato e anexos serão executadas pela Fundação de Apoio mediante solicitação exclusiva do Coordenador do Projeto, ou, no caso de impedimento do mesmo, pelo Subcoordenador, designado no processo objeto da contratação.

Art. 12- Nos projetos cujos recursos sejam captados diretamente pelas Fundações de Apoio, deverão ser observados:

I. A autorização dos Colegiados do Departamento de Ensino e da Unidade Acadêmica ou da Unidade Administrativa a qual esteja vinculado;

II. A autorização expressa do Reitor da Universidade (A proposta deverá ser processada e encaminhada pelo Coordenador à Divisão de Apoio Técnico da PLAP/PROPLAN, onde será analisada e submetida à aprovação do Reitor);

III. Os percentuais mínimos a título de ressarcimento pelo uso de bens e serviços da UFF, a ser distribuído de acordo com o artigo 6º.

Art. 13 - As Fundações de Apoio informarão à UFF, em formulários próprios, por meio eletrônico e até o 10º dia do mês subsequente, os recursos arrecadados provenientes dos projetos.

§1º - Os valores devidos à UFF, relativos a ressarcimento, restituições ou repasses, deverão ser recolhidos até o 10º dia do mês subsequente, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, específica para cada fonte, conforme orientação do DCF/PROPLAN.

§2º - O Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN), deverá apurar mensalmente, os valores depositados pelas Fundações de Apoio à Universidade de acordo com o previsto no caput do artigo 6º para contabilização, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, nas fontes de recursos próprios dos destinatários indicados.

Art. 14 - As aquisições e contratações, quando necessárias ao desenvolvimento do projeto, serão providenciadas, exclusivamente, pela Fundação de Apoio contratada ou pelo setor competente da Universidade, nos casos de impedimento daquela, e obedecerão à legislação vigente relacionada à execução de recursos públicos, independente de haver indicação de fornecedor no Plano de Trabalho.

§ 1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada, em caráter excepcional e desde que previstos no Plano de Trabalho, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico próprio da Fundação, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§2º - As notas fiscais relativas às despesas realizadas, deverão ser identificadas por carimbo, com o número do projeto ao qual pertencem.

Art. 15 - Eventuais alterações no Plano de Trabalho, durante a execução do projeto, serão feitas por “apostilamento” e deverão ser solicitadas à PROPLAN, com o envio de novo Plano de Trabalho e seus anexos, contendo:

I. O detalhamento da retificação;

II. Justificativas para a alteração;

III. Documentos pertinentes à concessão de novas bolsas;

IV. Aprovação expressa das instâncias competentes previstas no caput e na alínea ‘c’ do § 1º do Art. 5º, quando a soma das alterações for superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Projeto;

V. Pronunciamento expresso da Fundação contratada, demonstrando a possibilidade da alteração pretendida.

§1º - As alterações que contenham troca de rubricas estão limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da rubrica no Plano de Trabalho original.

§2º - O prazo limite para solicitação de Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato é de 60 (sessenta) dias do término da vigência.

§3º - Em se tratando de instrumentos jurídicos tripartites, eventuais alterações em suas cláusulas e Plano de Trabalho deverão ser submetidas à aprovação de todas as partes envolvidas.

Art. 16 - Quando do término do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de GRU específica para cada projeto.

Seção II

Da Prestação de Contas

Art. 17 - A Fundação de Apoio contratada deverá, ao término da execução do projeto, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar à PROPLAN a prestação de contas final da execução de cada projeto, dividida em duas partes: Relatório de Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas Financeira.

§1º - O Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado pelo Coordenador do projeto e aprovado pelo Colegiado da Unidade (órgão acadêmico) ou pelo responsável do órgão ao qual há vinculação administrativa (órgão administrativo), deverá conter as informações do resultado operacional do projeto e relatórios de aproveitamento, com planilhas e dados estatísticos que comprovem o alcance das metas quantitativas e qualitativas constantes do Plano de Trabalho.

§2º - A Prestação de Contas Financeira, elaborada pela Fundação de Apoio contratada, deverá conter demonstrativos de receitas e despesas; relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF; número do documento fiscal com a data da emissão e bem adquirido ou serviço prestado; atas de licitação, se houver; relação de bens adquiridos com recursos do projeto com comprovação de transferência para o patrimônio da UFF; relação de bolsistas e de autônomos pagos pelo projeto com as respectivas cargas horárias; resultado das aplicações financeiras e também guias de recolhimentos de saldos à conta única da Universidade; cópias de documentos comprobatórios, extratos bancários pertinentes a cada projeto.

§3º - A documentação comprobatória poderá ser apresentada em mídia ou por meio de link ao arquivo eletrônico das Fundações, devendo estas, sempre que solicitado, apresentar os documentos originais para cotejamento.

§4º - A guia de recolhimento (GRU) de transferência ou restituição de valores dos Projetos deverá conter no campo “número de referência” a seguinte informação: AAAACCCPPPPFFFFFFFFFF, onde: “A” (quatro dígitos) corresponde ao ano do contrato; “C” (três dígitos) ao número do contrato; “P”(quatro dígitos) ao número do projeto e “F” (nove dígitos) à fonte de recursos do projeto.

§5º - A Prestação de Contas Financeira será apreciada pela PLAP/PROPLAN e no prazo de 60 (sessenta) dias, submetida à aprovação do Ordenador de Despesas da PROPLAN.

§6º - Os Cursos que forem regulados por norma específica, poderão ter suas prestações de contas submetidas a outros órgãos da UFF.

§7º - A Prestação de Contas deverá ser assinada em conjunto com o Coordenador do Projeto.

8º - A falta da apresentação da Prestação de Contas tornará a Fundação inadimplente perante à UFF.

§9º - O Coordenador que não apresentar o Relatório de Cumprimento do Objeto ou, por falta de assinatura, inviabilizar a prestação de contas financeira do Projeto ficará impedido de apresentar ou participar de novos projetos, até a regularização da pendência.

§10 - A UFF promoverá Tomada de Contas junto à Fundação inadimplente, para a qual será formada comissão composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) técnicos do DCF/PROPLAN e 2 (dois) técnicos da PLAP/PROPLAN.

Das Disposições Finais

Art. 18 – Ficam instituídos os formulários e modelos de documentos que constituem os documentos anexos a esta Norma de Serviço que serão utilizados na formalização dos projetos, contratações e outros instrumentos de parceria nelas previstos.

Parágrafo único - A PROPLAN disponibilizará no site institucional da Universidade os formulários/modelos instituídos, bem como a rotina para os procedimentos determinados nesta Norma de Serviço.

Art. 19 - Esta Norma de Serviço revoga a Norma de Serviço N° 637/2014 e entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 027/2017

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos para atualização da estrutura organizacional da UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.051052/2016-21.

Considerando a Decisão CUV nº 002/2017 de 25 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - **Aprovar** os procedimentos para organização e atualização da Estrutura Organizacional da UFF, em todos os seus órgãos administrativos e unidades acadêmicas, aqui entendidas como criação, alteração, desmembramento, reestruturação, fusão e extinção de unidade organizacional, na forma a seguir.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de março de 2017.

* * * *

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Presidente

#####

De acordo:

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO

Reitor

#####

Parte integrante da RESOLUÇÃO CUV nº 027/2017

Procedimentos para organização e atualização da Estrutura Organizacional da UFF, em todos os seus órgãos administrativos e unidades acadêmicas, aqui entendidas como criação, alteração, desmembramento, reestruturação, fusão e extinção de unidade organizacional.

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A atualização na estrutura organizacional da UFF será caracterizada segundo suas finalidades e poderá ser classificada como:

- I -criação – formação inicial de uma unidade organizacional;
- II -alteração – mudança de nomenclatura de uma unidade organizacional;
- III -desmembramento – divisão de uma unidade organizacional em duas ou mais unidades;
- IV -reestruturação – reforma de uma unidade organizacional, na área administrativa, podendo incluir criação, desmembramento, fusão, alteração e/ou extinção de unidades;
- V -fusão – junção de duas ou mais unidades organizacionais;
- VI -extinção – cessação de uma unidade organizacional.

§ 1º Na estrutura acadêmica, as mudanças limitam-se a criação, desmembramento, alteração, fusão e extinção de unidades organizacionais e deverão ser aprovadas pelo Colegiado de Unidade.

§ 2º Na estrutura administrativa, as mudanças limitam-se a: criação de órgão suplementar ou executivo da administração superior, alteração e reestruturação.

§ 3º Para todos os efeitos desta Resolução, aplicam-se os conceitos estabelecidos no Anexo I.

Art. 3º As solicitações de mudança na estrutura organizacional da UFF, independentemente do nível a que se refiram, deverão ser encaminhadas à PROPLAN, protocolizadas com a documentação prevista nesta Resolução, por dirigente de:

- I- Gabinete;
- II- Pró-Reitoria, Superintendência ou órgão equivalente previsto no Estatuto da UFF;
- III- Instituto, Escola ou Faculdade.

§ 1º As mudanças em unidades organizacionais de Instituto, Escola ou Faculdade deverão ser aprovadas pelo respectivo colegiado, em observância ao Regimento Geral da UFF, e suas alterações decorrentes da Resolução CUV 285/2008.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN disponibilizar os formulários e modelos de documentos para a instrução dos processos de que trata esta Resolução, na página eletrônica oficial da UFF.

Art. 4º Os processos para mudança na estrutura organizacional da Universidade, instruídos com as análises técnicas da PROPLAN e, quando couber, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE e outras unidades administrativas envolvidas, serão encaminhados pelo Reitor à apreciação do Conselho Universitário – CUV, conforme disposto no Estatuto da UFF.

Capítulo II DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 5º Constituem etapas do processo para mudança na estrutura organizacional da UFF a solicitação, análise e decisão, e implementação, a saber:

I -solicitação de criação, alteração, desmembramento, reestruturação, fusão ou extinção de unidades organizacionais na estrutura acadêmica e administrativa, de acordo com esta Resolução;

II -análise técnica preliminar da PROPLAN, ouvidas as respectivas áreas envolvidas;

III -apreciação do Reitor quanto à mudança solicitada e encaminhamento aos Conselhos Superiores;

IV -apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, quando se tratar de mudança na estrutura acadêmica;

V -apreciação da mudança estrutural pelo CUV e, em caso positivo, aprovação da correspondente alteração do regimento interno da unidade organizacional;

VI -implementação da mudança estrutural, com os ajustes nos devidos sistemas.

§ 1º Ficam dispensados de apreciação pelo CEPEX os processos os processos referentes às secretarias administrativas, na estrutura acadêmica da Universidade.

§ 2º Ficam dispensados de apreciação pelo CUV os processos referentes à alteração de nomenclatura que não implicarem em mudança estatutária, com exceção da alteração de denominação de cursos de graduação e pós-graduação.

§ 3º Nos casos de dispensa da apreciação pelo CUV, a mudança estrutural e conseqüente alteração do Regimento Interno serão aprovadas pelo Reitor, por Portaria.

Capítulo III DA SOLICITAÇÃO

Criação

Art. 6º Os processos de criação de unidades organizacionais na estrutura acadêmica e administrativa da Universidade deverão ser instruídos com:

I -Formulário de Solicitação de Criação de Unidade Organizacional;

II -Demonstrativo de Cargos, Quadro de Siglas e Organograma Proposto (no caso de órgãos suplementares ou órgãos executivos da Administração Superior).

III -ata do Colegiado aprovando a Criação, quando couber;

IV -minuta de Regimento Interno, com a inclusão da nova unidade organizacional.

Alteração

Art. 7º Para a alteração da nomenclatura de uma unidade organizacional, o processo deverá ser instruído com:

- I -Formulário de Solicitação de Alteração de Nomenclatura de Unidade Organizacional;
- II -denominação antiga e nova, com a devida justificativa para a mudança;
- III -ata do Colegiado aprovando a Alteração, quando couber;
- IV -minuta de atualização do regimento interno.

Desmembramento

Art. 8º Os processos de desmembramento de unidades organizacionais deverão ser instruídos com:

I - Formulário de Solicitação de Desmembramento de Unidade Organizacional e anuência das unidades envolvidas, quando couber, em relação a:

- a)realocação de pessoal;
- b)transferência de patrimônio;
- c)divisão de área física;
- d)remanejamento de cargos em comissão e funções gratificadas.

II – ata do Colegiado aprovando o Desmembramento;

III - minuta de Regimento Interno atualizado (no caso de desmembramento de Unidade Universitária, ambas deverão mandar minuta de regimento).

Reestruturação

Art. 9º Os processos de reestruturação de unidades organizacionais deverão conter:

I - Formulário de Solicitação de Reestruturação de Unidade Organizacional;

II - cópia da Portaria que instituiu a estrutura vigente, contendo o organograma, o quadro de siglas e o demonstrativo de cargos;

III – organograma proposto;

IV – Quadro de Siglas das Unidades (siglas propostas para unidades novas/alteradas e siglas do SIORG-UFF para as unidades inalteradas);

V – Demonstrativos de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas (proposta)

III -relação de realocação dos servidores e chefias, por unidade organizacional da nova estrutura;

IV -nova destinação do patrimônio (bens móveis) alocado nos órgãos a serem extintos;

V -minuta de regimento interno, de acordo com a estrutura proposta.

Fusão

Art. 10. Os processos de fusão de unidades organizacionais deverão ser instruídos com:

- I - formulário de Solicitação de Fusão de Unidade Organizacional;
- II - ata do Colegiado aprovando a Fusão, quando couber;
- III - minuta de regimento interno, de acordo com a estrutura proposta.

Extinção

Art. 11. Os processos de extinção de unidades organizacionais deverão conter:

- I - Formulário de Solicitação de Extinção da Unidade Organizacional;
- II - solicitação justificada da extinção;
- III - ata do colegiado aprovando a Extinção, quando couber;
- IV - quadro de realocação dos servidores e remanejamento de cargos em comissão e funções gratificadas, por unidade organizacional;
- V - destinação do patrimônio (bens móveis) alocado na unidade organizacional a ser extinta;
- VI - minuta de atualização do regimento interno, quando couber.

**Capítulo IV
DA ANÁLISE E DECISÃO**

Art. 12. Para todas as formas de mudança na estrutura organizacional, os processos deverão ser encaminhados à PROPLAN, para análise e parecer, conforme o caso, quanto a:

- I - adequação e suficiência da documentação;
- II - compatibilidade da estrutura organizacional proposta com os padrões mínimos da Universidade (Sistema de Organograma da UFF – SIORG-UFF); com a sistematização do Ministério do Planejamento (Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG-MP); e com diretrizes do Ministério da Educação;
- III - disponibilidade dos recursos orçamentários necessários.

§ 1º Quando couber, a PROPLAN ouvirá a PROGEPE quanto a:

- a) disponibilidade de pessoal, de cargos de direção (CD) e de funções gratificadas (FG) para atendimento da demanda que será criada;
- b) dimensionamento da força de trabalho, a partir da identificação das competências técnicas e comportamentais necessárias à realização das atribuições na estrutura proposta.

§ 2º Quando se fizer necessário para a instrução do processo, poderá a PROPLAN consultar outras unidades administrativas.

Art. 13. Instruído com as análises técnicas da PROPLAN e das demais unidades consultadas, o processo retornará ao Gabinete do Reitor para apreciação e encaminhamento aos Conselhos Superiores, que avaliarão a pertinência e relevância da proposta para a Universidade.

Art. 14. Em caso de não aprovação da mudança estrutural, em qualquer etapa, deverá o processo ser encaminhado ao interessado para ciência.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15. Após aprovação, o CUV encaminhará o processo, instruído com a publicação do ato, à PROPLAN, que providenciará a mudança estrutural com os devidos ajustes:

I -no SIORG-UFF; no módulo “Unidades Organizacionais” do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE; e no SIORG-MP, pela PROPLAN;

II -na lotação de pessoal e distribuição de cargos de direção (CD) e funções gratificadas (FG), pela PROGEPE;

III - na alocação de bens e patrimônio, pela Superintendência de Arquitetura e Engenharia – SAEN.

§ 1º O setor da PROPLAN responsável pela implantação da unidade organizacional no SIORG-UFF poderá alterar a denominação e/ou a sigla proposta no processo de mudança estrutural, conforme disponibilidade e padronização no sistema.

§ 2º Concluídos os ajustes necessários, a PROPLAN encaminhará o processo ao interessado, para ciência e arquivamento no Arquivo Central da UFF.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo I

CONCEITOS

Dimensionamento da força de trabalho: processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da UFF.

Estrutura organizacional: representa o conjunto das unidades organizacionais que compõem a Universidade. É um desdobramento em níveis hierárquicos que permite a distribuição interna de competências e a divisão do trabalho, de forma que o posicionamento de cada órgão interno reflita o seu papel institucional em relação à natureza, complexidade e volume das atividades a serem desempenhadas.

Nomenclatura: nome/denominação de uma unidade organizacional.

Regimento interno: ato normativo interno que indica a categoria e a finalidade de órgão integrante de estrutura regimental ou estatuto, detalha sua estrutura em unidades organizacionais, especificando as respectivas competências, e define as atribuições de seus dirigentes. Nas Unidades Acadêmicas, de acordo com o Inc. V, Art. 37 do Estatuto da UFF, a proposta de alteração no regimento respectivo de cada unidade, deve ser submetida ao Conselho Universitário, por meio do Colegiado de cada Unidade.

Unidade administrativa: órgão de coordenação das atividades de administração e gestão, responsável por exercer, através de suas unidades próprias, funções deliberativas e executivas, podendo ser denominados de Gabinete, Pró-Reitoria ou Superintendência.

Unidade universitária: órgão executivo setorial de administração e coordenação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, responsável por exercer, através de suas unidades próprias, funções deliberativas e executivas, podendo ser denominado de Instituto, Faculdade ou Escola.

Unidade organizacional (UORG): qualquer subdivisão dentro da estrutura organizacional. No SIORG-MP, as UORGs são especializadas em órgãos, entidades, unidades administrativas e unidades colegiadas; no caso da Universidade, para o SIORG-MP o órgão é o Ministério da Educação, a entidade é a UFF e tudo o que não for unidade colegiada (Conselhos Superiores, Colegiados de Unidade) é considerado unidade administrativa.

SEÇÃO IV

EDITAL 2017

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Análises Clínicas faz saber que estão abertas as inscrições para o concurso de preenchimento de vagas referentes ao 2º semestre de 2017 na forma deste Edital.

1. Informações Gerais

Vagas		Pré-Requisito	Início	Duração	Valor da mensalidade (curso auto-sustentável)
Brasileiros 23	Estrangeiros 2	Graduação em Medicina, Farmácia, Farmácia - Bioquímica, Biologia e Biomedicina	Agosto de 2017	Agosto de 2019	500,00

1.1 Podem concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados e candidatos estrangeiros. O candidato estrangeiro deverá ter visto permanente ou visto temporário de estudante obtido perante o Consulado do Brasil em seu País.

1.2 A abertura da turma condiciona-se à matrícula de pelo menos 15 alunos.

2. Inscrição

2.1 Local: R. Marquês do Paraná,303, Prédio Frontal do Hospital Universitário Antônio Pedro, 2º andar, Secretaria da Faculdade de Medicina CEP: 24.033-900 - Tel.: (21) 2629 9316 - (21) 2629 9129

2.2. Horário: de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 10 às 17 horas.

2.3. Período: 02/05/17 a 20/06/17

2.4. Documentação

2.4.1 Ficha de inscrição.

2.4.2 Fotocópia autenticada (frente e verso) do diploma de graduação (registrado ou, na hipótese, revalidado) ou certidão original de conclusão de curso de graduação e histórico escolar, com as datas de conclusão e colação de grau.

2.4.3 Fotocópia da cédula de Identidade (com naturalidade) e do CPF (para brasileiros ou estrangeiros com visto de permanência no país).

2.4.4 Curriculum vitae com comprovantes dos títulos declarados.

2.4.5 Duas fotos 3 X 4.

3. Instrumentos de Seleção

3.1.1 Prova de Inglês

3.1.2 Análise do Curriculum vitae

3.1.3 Entrevista

3.2. Cronograma

3.2.1 Inscrições

3.2.1.1 Data: 02 de maio a 20 de junho de 2017

3.2.1.2 Horário: das 10h às 17 h.

3.2.1.3. Local: R. Marquês do Paraná, 303, Prédio Frontal do Hospital Universitário Antônio Pedro, 2º andar, Secretaria da Faculdade de Medicina/Assessoria

3.2.2 Prova de Inglês

3.2.2.1.Data: 23/06/17

3.2.2.2.Horário: 18h

3.2.3 Entrevista e Análise de Currículo

3.2.3.1 Data: 30/06/17

3.2.3.2Horário: 18h

3.2.4 Divulgação do resultado

3.2.4.1 Data: 05/07/17

3.2.4.2 Horário: 14h

3.2.4.3 Local: R. Marquês do Paraná, 303, Prédio Frontal do Hospital Universitário Antônio Pedro, 2º andar, Secretaria da Faculdade de Medicina/Assessoria

3.3 Matrícula

3.3.1 Serão chamados para matrícula os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente até o preenchimento das vagas.

3.3.2 Em caso de empate na classificação, obedecer-se-á, pela ordem, aos seguintes critérios de desempate:

3.3.2.1 Resultado da análise curricular

3.3.2.2 Maior idade

4.Disposições gerais

4.1 Serão aprovados os candidatos que obtiverem grau igual ou superior a 6,0 em cada um dos instrumentos de seleção previstos no item 3.

4.2 No ato de matrícula no curso, o candidato deverá anuir com os termos do regulamento interno e com os dispositivos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu da UFF.

4.3 Reservam-se dez por cento das vagas para servidores técnico-administrativos e docentes da UFF que tenham sido aprovados no processo de seleção, os quais gozam de isenção do pagamento de taxas e mensalidades, nos termos da Resolução (CUV)155/2008.

4.4 Não será permitido o ingresso do candidato ao local da prova, sem o documento de identidade e o documento de inscrição.

Niterói, 28 de novembro de 2016.

YARA LEITE ADAMI RODRIGUES

Coordenador do Curso

#####